



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 948, DE 20 DE JUNHO DE 1.985.-

"Dispõe sobre alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 763/80, e dá outras / providências".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal / aprovou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA / FILHO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam excluídos da isenção / prevista pelo artigo 3º da / Lei Municipal nº 763/80 de 30 de abril de 1.980, os estabelecimentos:- BARBEARIAS e CABELEREIROS.-

Artigo 2º - Ficam os estabelecimentos / especificados no artigo anterior autorizados a estender o horário de funcionamento, / de segunda feira a sábado, até as 22:00 horas, respeitados / os direitos trabalhistas de seus empregados.-

Artigo 3º - Ficam mantidas todas as demais disposições da Lei ora alterada em tudo que não contrariam a presente Lei.-

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor / na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 20 dias do mês de Junho de 1.985.-

ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, na data supra com afixação no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Chefe de Gabinete